



**UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA**

**1º ANO JURÍDICO**

**§**

**CIÊNCIA POLÍTICA E DIREITO CONSTITUCIONAL**

**Regente:** Prof. Doutor J.J. Gomes Canotilho

**Docente aulas teóricas:** Prof. Doutor Jonas Machado

**Docente aulas práticas:** Dr. Nuno Cunha Rolo

**[www.ualdireitopl.home.sapo.pt](http://www.ualdireitopl.home.sapo.pt)**

## DIREITOS FUNDAMENTAIS

J.J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 6ª Edição, Capítulo 4, Pág. xxx e ss

DIREITOS FUNDAMENTAIS	<p>➤ <b>REGIME GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS OU REGIME COMUM</b> (Conjunto de regras e princípios que se aplicam a todos os Direitos Fundamentais)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>P. da Universalidade</b> (Art. 12º)</li> <li>- <b>P. da Igualdade</b> (Art. 13º)</li> <li>- <b>P. da Equiparação dos direitos e deveres dos apátridas e estrangeiros aos cidadãos nacionais</b> (Art. 15º/1)</li> <li>- <b>P. do Acesso ao direito e aos tribunais</b> (Art. 20º) <ul style="list-style-type: none"> <li>» Informação jurídica</li> <li>» Protecção jurídica »» Consulta jurídica <ul style="list-style-type: none"> <li>»» Apoio judiciário »»» Patrocínio judiciário<sup>1</sup> <ul style="list-style-type: none"> <li>»»» Assistência judiciária<sup>2</sup> »»»» Total <ul style="list-style-type: none"> <li>»»»» Parcial</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> </li> </ul> </li> <li>- <b>P. da Integração e interpretação das normas que consagram direitos fundamentais de acordo com a DUDH de 1948</b> (Art. 16º/2).</li> </ul>
	<p>➤ <b>REGIME ESPECÍFICO DOS DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS (ART. 17º)</b></p> <p><b>Direitos</b> – ...  <b>Liberdades</b> – ...  <b>Garantias</b> – São os meios processuais que visam proteger os direitos e evitar que estes sejam violados.</p> <p><b>Direitos Análogos (Art. 17º)</b> – Os direitos análogos são direitos de natureza: <i>subjectiva, individual, defensiva e negativa</i>. Exemplo de um direito análogo é o direito de propriedade privada (Art. 62º), que apesar de se encontrar na secção dos Direitos Económicos é considerado um direito análogo aos DLG.</p>
	<p>➤ <b>MEIOS DE PROTECÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Meios Nacionais</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>» Meios Jurisdicionais (Tribunais / Jurisdicção / Contencioso)</li> <li>Exemplos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Recurso contencioso de anulação dos actos administrativos,</li> <li>- <i>Habeas Corpus</i> (Art. 31º)</li> <li>- Recurso de constitucionalidade (meio de impugnar normas que violem os D.F. – Art 280º).</li> <li>- Direito de acção popular (Art. 52º/3)</li> </ul> </li> <li>» Meios não Jurisdicionais (Graciosos / Via administrativa)</li> <li>Exemplos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Direito de petição (Art. 52º);</li> <li>- Direito de Resistência (Art. 21º);</li> <li>- Arquivo aberto ou Auto determinação Informativa (Art. 35º/2 e 268º/1/2);</li> <li>- Declaração reclamações e Recursos administrativos</li> <li>- Direito de Queixa ao Provedor de Justiça (Art. 23º)</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>- <b>Meios Internacionais</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Exemplos: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tribunais dos direitos do Homem;</li> <li>- ONU</li> </ul> </li> </ul> </li> </ul>

<sup>1</sup> Fica isento do pagamento ao advogado.

<sup>2</sup> Fica isento do pagamento de taxas ou custas judiciais.

O regime dos **Direitos Fundamentais** visa:

1. Proteger os indivíduos perante o estado,
2. Proteger o indivíduo dos outros indivíduos e de si próprio.

### **REGIME JURÍDICO ESPECÍFICO DOS DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

J.J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 6ª Edição, Capítulo 4, Pág. 435 e ss

O **Regime Jurídico Específico dos DLG** é um conjunto de regras e princípios que se aplicam especificamente aos Direitos Fundamentais nomeadamente aos DLG.

#### **CRP**

(Art. 24º a 57º)

Direitos, liberdades e garantias pessoais (Art. 24º - 47º) – (Direitos civis ou Pessoais)

Direitos, liberdades e garantias de participação política (Art. 48º - 52º) – (Direitos políticos)

Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores (Art. 53º - 57º) – (Direitos dos trabalhadores)

Os DLG são direitos preponderantemente negativos, i.e. defensivos perante o estado e entidades públicas são direitos contra o estado. Dever de protecção perante o estado.

#### **Traços caracterizadores do regime próprio dos DLG:**

1. Aplicabilidade directa das normas que os reconhecem, consagram ou garantem (art. 18º/1);
2. Vinculatividade de entidades públicas e privadas (art. 18º/1);
3. Reserva de **lei** para a sua restrição (art. 18º/2 conjugado com o 165º/1/b);  
(Lei – acto legislativo (lei em sentido formal))
4. Princípio da autorização constitucional expressa para a sua restrição (art. 18º/2);
5. Princípio da proporcionalidade como princípio informador das leis restritivas (art. 18º/2);
6. Princípio da generalidade e abstracção das leis restritivas (art. 18º/3);
7. Princípio da não retroactividade de leis restritivas de DLG e direitos análogos (art. 18º/3);
8. Princípio da salvaguarda do núcleo essencial (art. 18º/3);
9. Limitação da possibilidade de suspensão nos casos de estado de sítio e estado de emergência (art. 19º/1);
10. Garantia do direito de resistência (art. 21º);
11. Garantia da responsabilidade do Estado e demais entidades públicas (art. 22º);
12. Garantia perante o exercício da acção penal e da adopção de medidas de polícia (art. 272º/3);
13. Garantia contra «leis de revisão» restritivas do seu conteúdo (art. 288º/d);
14. Princípio In Dúbio Pró Libertate (Na dúvida os DLG permanecem sobre as restrições)

15. Princípio do Acesso as Instâncias Internacionais para protecção de DLG (Ex.: TEDH – Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, OIT – Organização Internacional dos Trabalhadores e CDH (ONU))

### **OS LIMITES DOS LIMITES (Requisitos das Leis Restritivas Art. 18º CRP)**

- 1º Exigência de Autorização Expressa / nº 2.
- 2º Requisito da Lei Formal / nº 2.
- 3º Requisito da Generalidade e da Abstracção da Lei Restritiva / nº 3.
- 4º Requisito da Não Retroactividade da Lei Restritiva / nº 3.
- 5º Princípio da Proibição do Excesso / nº 2.
- 6º Princípio da Salvaguarda do Núcleo Essencial / nº 3.

#### **Análise do Regime Específico dos Direitos, Liberdades e Garantias**

##### **1. Aplicabilidade Directa (art. 18º/1)**

Os DLG, são directamente aplicáveis, i.e. os **DLG aplicam-se sem Lei, contra a Lei e em vez da Lei**, não sendo necessário existir uma Lei ou Regulamento que faça aplicar as normas que reconhecem os DLG. Os DLG são instrumentos para os juizes aplicarem ao caso concreto, ou seja a CRP é um texto jurídico e não um texto político.

##### **2. A vinculatividade de Entidades Públicas e Privadas (art. 18º/1)**

Os DLG têm aplicabilidade directa e vinculam:

**Entidades públicas**, tais como os poderes públicos – o legislador (poder legislativo), o governo/administração (poder administrativo) e os tribunais (poder judicial).

*“Qualquer acto administrativo que viole o núcleo essencial dos direitos, liberdades e garantias é nulo.”*

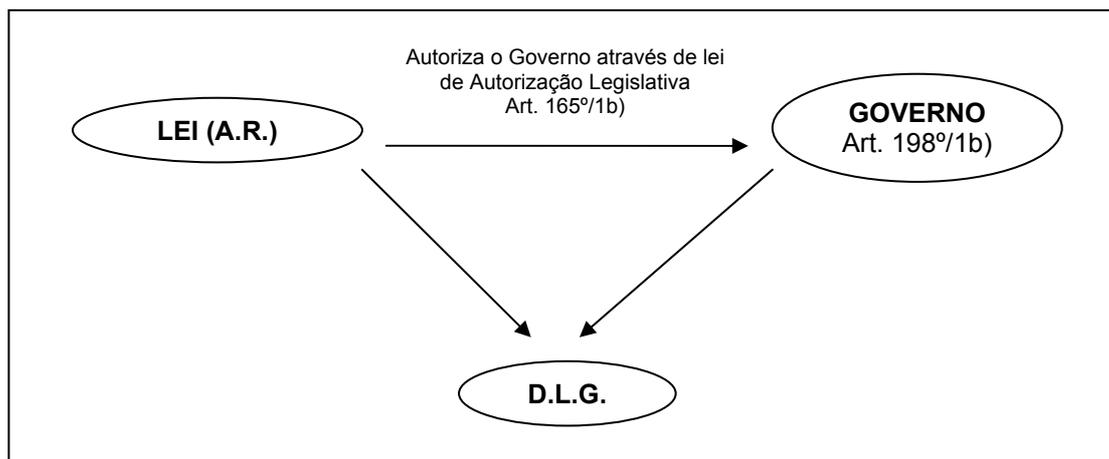
**Entidades privadas.** As pessoas colectivas (empregadores, confissões religiosas), estão obrigadas a respeitar os DLG.

##### **3. Reserva de lei para a sua restrição (art. 18º/2 e 165º/1b);**

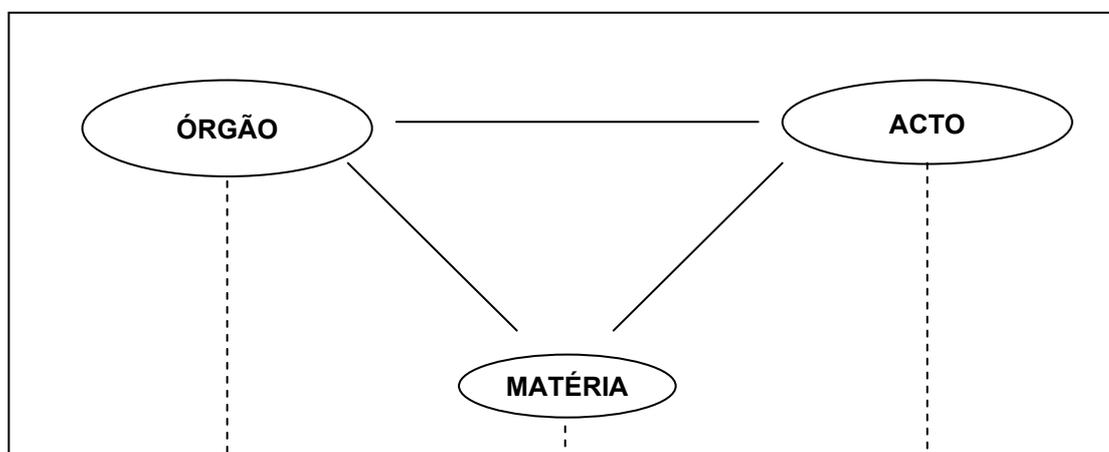
Os DLG só podem ser restringidos por Lei e nos casos previstos na Constituição (Art. 164º)

- **Restrições directas ou expressas**
  - Art. 45º/1
  - Art. 46º/4
  - Art. 49º/
- **Restrições indirectas ou autorizadas**
  - Art. 47º/1
  - Artº 49
- **Limites iminentes**
  - Art. 49º

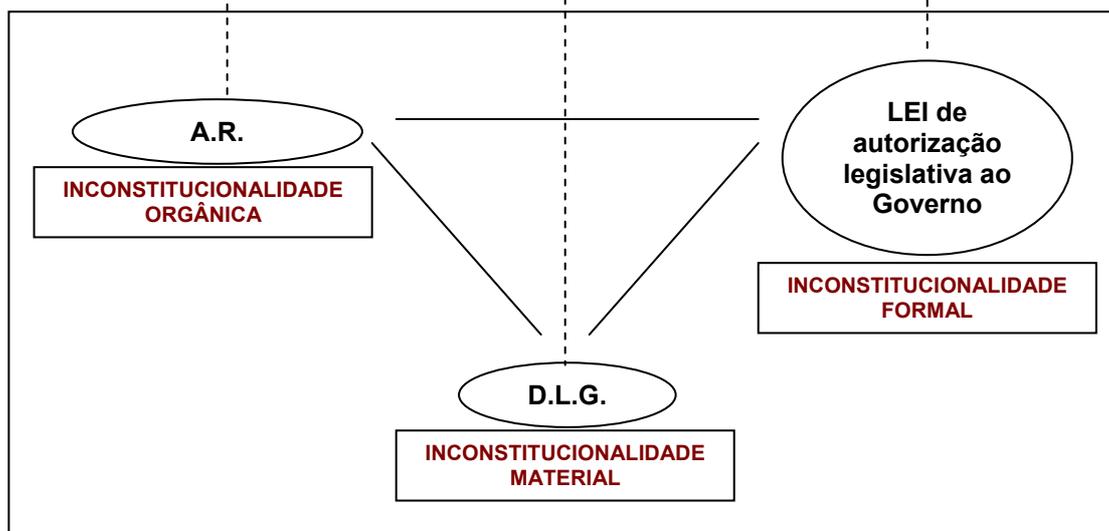
**Os DLG estão subordinados a normas de Lei de autorização administrativa...**



**Há um órgão que pratica um determinado acto sobre uma determinada matéria...**



**Aplicando os D.L.G. vem...**



**Radical subjectivo dos DLG:** São negativos contra o estado.

**Radical subjectivo dos DE:** São positivos, obrigam a uma prestação do estado.

**Fiscalização da constitucionalidade**

<b>Tipos de fiscalização da constitucionalidade e da legalidade</b>	<b>Objecto</b>	<b>Legitimidade Processual Passiva (LPP)</b> (Quem decide da inconstitucionalidade)	<b>Legitimidade Processual Activa (LPA)</b> (Quem pede a inconstitucionalidade)	<b>Efeitos da decisão de inconstitucionalidade</b> (Decisão Positiva)	<b>Fórmula de decisão</b>
<b>Fiscalização Preventiva</b> da constitucionalidade de (Art. 278º e 279º)	<b>Presidente da República:</b>  Normas de:  - Tratados Internacionais,  - Acordos Internacionais,  - Propostas de referendo (art. 115º e 222º/2),  - Leis, Decretos-Leis e Decretos Legislativos Regionais.  <b>Ministros da República:</b>  - Decretos Legislativos Regionais, - Decretos Regulamentares de Leis Gerais da República.	<b>Tribunal Constitucional</b>  (Controlo Concentrado)	- P.R.  - M.R.  - P.M. (Leis Orgânicas)  - 1/5 Deputados (Leis Orgânicas)	<b>Não:</b>  - <b>Promulgação</b> de (Leis, DL e DLR),  - <b>Ratificação</b> de Tratados Internacionais,  - <b>Assinatura</b> de Acordos Internacionais,  - <b>Convocação</b> de Referendo.	<b>Pronúncia</b>
<b>Fiscalização Sucessiva Concreta</b> da constitucionalidade e da legalidade (Art. 280º e 204º)	Quaisquer normas	<b>Todos os Tribunais</b>  (Controlo Difuso)	- Partes  - M.P. (quando intervém no processo)  - Juiz <i>ex-officio</i> , quando intervém no processo	<b>Desaplicação</b> da norma ao caso concreto, não obstante a norma continuar a vigorar no ordenamento jurídico.	<b>Julgamento</b>  (Recurso)
<b>Fiscalização Sucessiva Abstracta</b> da constitucionalidade e da legalidade (Art. 281º e 282º)	Quaisquer normas	<b>Tribunal Constitucional</b>  (Controlo Concentrado)	- P.R., - P. da Assembleia da República, - P.M., - Provedor da Justiça, - P.G.R., - 1/10 dos Deputados A.R. entidades constantes no art.º 281º/2/g.	<b>Expurgação</b> da norma.	<b>Declaração</b>
<b>Fiscalização por Omissão</b> (Art. 283º)	Omissão de medidas legislativas necessárias, para a exequibilidade das normas Constitucionais	<b>Tribunal Constitucional</b>  (Controlo Concentrado)	- P.R.,  - Provedor da Justiça  - Presidentes das A.L.R.; quando estiver em causa a violação de Direitos Fundamentais das regiões Autónomas.	<b>Comunicação</b> ao órgão legislativo competente.	<b>Verificação</b>